



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAICÓ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA**

PORTARIA 004/2022

Disciplina o acesso de crianças e adolescentes em bailes, festas, promoções dançantes, shows, boates e congêneres, com venda pública de ingresso ou qualquer outra forma de disponibilização.

O Juiz da 1ª Vara da Comarca de Caicó, com competência privativa em matéria da Infância e da Juventude da retrocitada Comarca, **ANDRÉ MELO GOMES PEREIRA**, no uso das atribuições legais, especialmente as contidas nos artigos 146, 149, incisos I e II, 153 e 212, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069 de 13 de julho de 1990),

CONSIDERANDO o dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar às crianças, adolescentes e jovens as oportunidades de desenvolvimento físico, moral, espiritual e social, em condições de dignidade e de liberdade com responsabilidade;

CONSIDERANDO a realidade das crianças e adolescentes deste Município de Caicó, como também dos municípios de Timbaúba dos Batistas, São Fernando e Serra Negra do Norte, que exige uma conscientização dos pais, bem como uma atuação protetiva e permanente do Estado e da sociedade civil no combate às causas que os coloquem em estado de risco social e moral, bem como os conduzam à marginalidade e à criminalidade;

CONSIDERANDO o direito da criança e do adolescente de ir, vir e permanecer não é absoluto, porque sua condição jurídica impõe limitações à sua liberdade de locomoção visando à proteção integral (artigo. 16 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO a necessidade de melhor compreensão de que a criança e o adolescente, embora sujeitos de direitos, submetem-se, também, ao cumprimento de deveres, obrigações e responsabilidades para com os pais, demais familiares, mestres, autoridades e sociedade de um modo geral;

CONSIDERANDO a necessidade da participação da família, da sociedade e do estado na priorização da defesa e na proteção dos direitos da criança e do adolescente, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de dignidade e liberdade, com responsabilidade (ECA, artigos 3º e 4º);

CONSIDERANDO os espetáculos, produtos e serviços os quais devem respeitar a condição peculiar da criança, do adolescente e do jovem de pessoa em desenvolvimento, sendo que a inobservância das normas de prevenção importará responsabilidade da pessoa física ou jurídica (ECA, artigos 71 e 73);

CONSIDERANDO que a defesa de todos os direitos das crianças e adolescentes, tais como direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, é responsabilidade de todos, incumbindo-lhes colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que “aos pais incumbe, entre outros deveres, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais” (Lei 8.069/90, artigo 22);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 149 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), compete ao Juiz da Infância e da Juventude disciplinar, de forma abrangente e uniforme, através de portaria ou autorizar mediante alvará, a entrada e a permanência de adolescente em bailes ou promoções dançantes, boates ou congêneres, inclusive estabelecimentos onde se comercializa bebida alcoólica;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o trâmite dos pedidos relativos à organização e realização de eventos festivos na comarca, para se ter o respectivo “alvará” de funcionamento, viabilizando-se verificação por parte dos diversos órgãos do Sistema de Garantias de Direitos, especialmente os Órgãos Municipais, Ministério Público, Poder Judiciário, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Polícia Militar, Conselho Tutelar, dentre outros, conforme casos específicos,

CONSIDERANDO a aprovação dos termos da presente Portaria pela Rede de Proteção em Caicó em reunião ordinária realizada no dia 06/06/2022, inclusive havendo sido demonstrada preocupação com a vigência urgente desta e, em especial, com festa com modalidade de *open bar*,

RESOLVE ESTABELECEER AS SEGUINTE NORMAS:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º. Para os efeitos da presente portaria, consoante o disposto no art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 2º. Para os efeitos da presente portaria, **considera-se responsável legal as seguintes pessoas:** o pai, a mãe, o tutor, o curador ou o guardião; e acompanhantes os

demais ascendentes ou colaterais maiores até o terceiro grau – **avós, irmãos e tios – comprovado documentalmente o parentesco.**

§ 1º. As crianças e adolescentes, seus responsáveis legais e acompanhantes, deverão sempre portar documento de identidade, na sua forma original ou cópia autenticada, ainda que por meio digital através de aplicativos instituídos pelos respectivos entes públicos.

§ 2º. Os tutores, curadores e guardiões deverão sempre exhibir o original ou cópia autenticada dos respectivos termos de tutela, curatela ou guarda.

Capítulo II - Do Pedido de Autorização Judicial

Art. 3º. No caso de eventos, festas ou espetáculos (“shows”), realizados em estabelecimentos privados, com venda pública de ingressos ou qualquer outra forma de disponibilização de ingressos, ainda que realizados em dias sucessivos, será concedida autorização judicial para a entrada e permanência de crianças e adolescentes com validade específica para o aludido evento, festa ou espetáculo.

§ 1º. O pedido deverá ser formulado pelo organizador do evento, diretamente mediante formulário (anexo I) disponibilizado na Secretaria Judiciária Unificada ou através de requerimento formulado por Advogado regularmente constituído.

§ 2º. O pedido, com toda a documentação de que trata esta Portaria, deverá ser apresentado mediante envio ao Setor de Atendimento da Secretaria Unificada desta Comarca, via e-mail unificadacaico@tjrn.jus.br, com a antecedência mínima de 20 dias, da data prevista para o início do evento, festa ou espetáculo (“show”).

Art. 4º. Não será exigida autorização judicial para a entrada e permanência de crianças e adolescentes nos seguintes eventos, desde que não coloquem em risco a integridade física e psicológica da criança e do adolescente:

- a) Festas de caráter familiar, realizados em ambiente fechado e de acesso restrito a convidados;
- b) Festas, eventos e espetáculos públicos promovidos pela direção de entidades de ensino, nas dependências da própria instituição ou outro ambiente restrito, desde que não vendida ou servida bebida alcoólica;
- c) Festas, eventos e espetáculos públicos de natureza estritamente religiosa, desde que não vendida ou servida bebida alcoólica;
- d) Festas, eventos e espetáculos públicos destinados especificamente ao público infantojuvenil, desde que o público previsto não exceda 200 (duzentas) pessoas e não seja vendida ou servida bebida alcoólica;
- e) Espetáculos teatrais destinados ao público infantojuvenil, desde que não seja vendida e servida bebida alcoólica;
- f) Espetáculos circenses, desde que não vendida ou servida bebida alcoólica e não possuam manifestação, ainda que parcial ou eventual, de conteúdo pornográfico, obsceno ou qualificado como impróprio para crianças e adolescentes;
- g) Eventos de natureza estritamente desportiva, desde que não vendida ou servida bebida alcoólica;

Art. 5º. Ressalvados os casos do artigo anterior, será sempre exigida autorização judicial para entrada e permanência de crianças e adolescentes, nos seguintes locais:

a) Eventos, festas ou espetáculos com venda pública de ingressos ou qualquer outra forma de disponibilização, onde haja venda ou oferecimento de bebida alcoólica ou tabaco, independentemente do horário;

b) Eventos, festas ou espetáculos públicos com venda pública de ingressos ou qualquer outra forma de disponibilização, cuja natureza possa indicar a probabilidade de manifestações de agressividade ou violência;

c) Eventos, festas ou espetáculos com venda pública de ingressos ou qualquer outra forma de disponibilização, que possuam manifestação, ainda que parcial ou eventual, de conteúdo pornográfico, obsceno ou qualificado como impróprio para crianças e adolescentes.

§1º. Com exceção das hipóteses do art. 4º, além dos eventos, festas ou espetáculos referidos no presente artigo, poderá excepcionalmente ser exigida autorização judicial, de acordo com indicação formulada pelo Ministério Público, Conselho Tutelar, ou mesmo qualquer integrante da sociedade civil que considere o evento prejudicial aos direitos das crianças e dos adolescentes que possam comparecer ao evento.

§2º Nos eventos, festas ou espetáculos referidos no presente artigo que possua modalidade de "open bar" somente será permitida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes se acompanhados do pai, mãe, guardião, tutor, curador.

§3º O evento, em sua integralidade, é de responsabilidade de seu promotor/produtor, seja festa, espetáculo, apresentação, baile, promoção dançante, e congêneres, inclusive pelo bar.

Art. 6º. Nos casos de eventos promovidos pelo Poder Público Municipal ou Estadual, deverá ser requerida a autorização judicial, com observância dos mesmos requisitos anteriores.

Parágrafo único. Será, sempre que necessário, realizada reunião extraordinária da Rede de Proteção a Criança e ao Adolescente do Município, com o fito de elaboração de plano estratégico de atuação.

Art. 7º. Em qualquer evento, festa ou espetáculo, seja qual for sua natureza, inclusive bares e restaurantes **é proibido**, nos termos da lei:

a) oferecimento ou venda de bebida alcoólica ou tabaco, sob qualquer forma, a criança ou adolescente;

b) consumo ou porte de bebida alcoólica ou tabaco por criança ou adolescente, ainda que a bebida alcoólica tenha sido adquirida fora do local do evento, festa ou espetáculo;

c) oferecimento ou venda para criança e adolescente, consumo ou porte por criança ou adolescente, de qualquer substância que possa causar dependência física ou psíquica;

d) promoção ou realização de quaisquer tipos de jogos de azar ou exploração de jogos de bilhar, sinuca, bingo ou congêneres, com a presença de criança ou adolescente.

Parágrafo único. O descumprimento das proibições previstas no presente artigo implicará à imposição de pena de multa de três (03) a vinte (20) salários-mínimos aplicando-se a multa em dobro no caso de reincidência (Art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente),

sem prejuízo de outras sanções de ordem administrativa, civil ou penal. No caso de reincidência, poderá ser determinado o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias.

Art. 8º. O pedido de autorização judicial deverá, ser protocolado no prazo mínimo de **20 (vinte) dias** da data do evento e instruído com os seguintes documentos, **sob pena de indeferimento liminar**:

a) documento de identificação (RG) com foto e cartão de identificação de contribuinte pessoa física (CPF) do promotor do evento, festa ou espetáculo público, quando o requerente for pessoa física;

b) contrato social e estatuto atualizado da entidade promotora do evento, festa ou espetáculo público, quando o requerente for pessoa jurídica;

b1) cédula de identidade ou carteira de habilitação do representante legal da entidade promotora do evento, festa ou espetáculo, quando o requerente for pessoa jurídica;

b2) documento comprobatório de inscrição e de situação cadastral da entidade promotora do evento, festa ou espetáculo, no âmbito estadual e federal, quando o requerente for pessoa jurídica;

c) alvará de localização e funcionamento expedido órgão competente municipal de onde será realizado o evento;

d) alvará do Corpo de Bombeiros ou “laudo técnico de estrutura e sistema de segurança” firmado por engenheiro civil com firma reconhecida e acompanhado de cópia autenticada da carteira profissional do mesmo - ART;

e) certidão estadual cível em nome do requerente, acompanhada, se for o caso, de comprovante de quitação ou parcelamento de eventual aplicação multa por infração administrativa nos termos do Capítulo II - Das Infrações Administrativas – do ECA, por sentença transitada em julgado;

f) cópia de documento de comunicação da realização do evento ao Comando local da Polícia Militar (contendo o respectivo registro de protocolo);

g) cópia de documento de comunicação da realização do evento ao Conselho Tutelar local (contendo o respectivo registro de protocolo);

h) com fundamento na Lei 10.098/2000, apresentar Plano de Acessibilidade das crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais e / ou mobilidade reduzida aos diversos setores do evento;

i) Plano de Ação contendo as medidas que serão efetivadas durante o evento para impedir o acesso à bebida alcoólica por crianças e adolescentes.

§ 1º Poderá o Conselho Tutelar respectivo emitir manifestação, parecer ou ato similar, devendo fazê-lo no prazo de 48h após comunicação do evento e encaminhar ao Poder Judiciário – 1ª Vara da Comarca de Caicó, via *e-mail* cic01vara@tjrn.jus.br.

§2º. Para os eventos a serem realizados durante o período de recesso judiciário, qual seja, do dia 20 de dezembro a 06 de janeiro, o pedido de autorização judicial a que faz

referência o *caput* deverá ser realizado até o dia 01 de dezembro sob pena de indeferimento liminar.

Art. 9º. Apresentado ao Setor de Atendimento, nas condições descritas no art. 3º, §2º desta Portaria, o pedido, devidamente instruído, será autuado pelo setor competente¹, e os autos serão conclusos para decisão de urgência. Após despachados, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação no prazo de 48h horas.

§ 1º. Com fundamento no art. 141, §2º, da Lei 8.069/90 (ECA), o pedido de que trata esta Portaria será autuado e processado, independentemente de recolhimento de custas e emolumentos, ressalvadas as hipóteses de litigância de má-fé.

§ 2º. Com fundamento no art. 5º, §5º, da Lei 11.419/2006, o encaminhamento de que trata o *caput* deste artigo será realizado mediante intimação via Pje e e-mail, a ser disponibilizado pelo *Parquet*, considerando que o prazo de 10 (dez) dias para leitura de intimação no PJe, poderá inviabilizar a apreciação do pedido em tempo hábil.

Art. 10. Após manifestação do Ministério Público, ou decurso do prazo, os autos serão conclusos para sentença.

Capítulo III - Das Disposições transitórias.

Artigo 11. A exigência do alvará tratado na presente portaria será imprescindível para os eventos que sejam realizados a partir do dia 10 do mês de Julho deste ano de 2022.

Publiquem-se. Registrem-se. Dê-se ampla divulgação desta Portaria por meio de remessa de cópia à Coordenação da Secretaria Unificada desta Comarca, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Prefeitos Municipais, Presidentes das Câmaras, Presidente da OAB, por meio da Seccional local, e para a imprensa em geral, ressaltando que os Conselheiros Tutelares de cada um dos municípios abrangidos por esta Comarca deverão fazer a entrega de cópia aos Promotores de Evento.

Caicó/RN, 10 de junho de 2022.

ANDRÉ MELO GOMES PEREIRA
Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Caicó

1 O Pedido de que trata esta Portaria deverá ser autuado no Pje; Matéria: Direito da Criação e do Adolescente; Jurisdição: Comarca de Caicó; Classe Judicial: Autorização Judicial (1703); Assunto: Entrada e Permanência de Menores; Polo Ativo: o(a) Requerente; Custos Legis: Ministério Público, 3ª Promotoria; Terceiro Interessado: Conselho Tutelar respectivo (a depender do Município do evento) Polo Passivo: Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Caicó; Características: marcar Prioridade ECA; Justiça Gratuita.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTRADA, PERMANÊNCIA E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (MENORES DE 18 ANOS), EM EVENTOS DE DIVERSÃO OU ESPETÁCULO PÚBLICO.

I) REQUERENTE (entidade e responsável – qualificação: nome, endereço, denominação, telefone, etc)

II) TIPO DE EVENTO: (indicar neste campo, todas as informações sobre a natureza do evento):

a) Discoteca / Boate ()

b) Show musical () qual ou quais bandas se apresentarão?

c) Apresentação de peça teatral () Sim / () Não - Qual o tipo de peça teatral?

OBS: NÃO ESQUECER DE TRAZER O ROTEIRO DA PEÇA QUANDO DA ENTRADA DESTE PEDIDO

d) Apresentação de filme(s) () Qual ou quais o(s) nome(s) do(s) filme(s)?

e) Apresentação de quadrilha ()

f) Outro tipo de evento () Especifique qual:

III) Qual lotação máxima será permitida?

IV) Haverá venda de bebidas alcoólicas?

a) SIM () b) NÃO ()

V Haverá disponibilidade de bebidas alcoólicas na modalidade "Open Bar" ?

a) SIM () b) NÃO ()

VI) – Local onde será realizado o evento:

VII) Data ou período:

VIII) Horário de início e final do evento:

IX) Será permitida a entrada e permanência de crianças?

Sim () Não ()

Se sim, qual a faixa etária é recomendada pelos produtores/promotores dos eventos:

a) para crianças desacompanhados: (_____) anos;

b) para crianças acompanhados: (_____) anos.

X) Será permitida a entrada e permanência de adolescentes?

Sim () Não ()

Se sim, qual a faixa etária é recomendada pelos produtores/promotores dos eventos:

a) para adolescentes desacompanhados: (_____) anos;

b) para adolescentes acompanhados: (_____) anos.

XI) Haverá venda de ingressos?

a) Sim ()

b) Não ()

Se sim, qual valor?

XII) Haverá outras formas de disponibilização de ingressos?

a) Sim ()

b) Não ()

Se sim, qual valor?

XIII) Haverá sorteio?

a) Sim ()

b) Não ()

Se sim, especifique:

XIV) Haverá bingo?

a) Sim ()

b) Não ()

Se sim, especifique:

Observação:

1) Documentação a ser juntada: LAUDO TÉCNICO COM ASSINATURA DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL com CÓPIA DA IDENTIDADE PROFISSIONAL DO ENGENHEIRO OU AUTO DE ANÁLISE TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS; DOCUMENTO DE COMUNICAÇÃO À POLÍCIA MILITAR, com o devido protocolo; DOCUMENTO DE COMUNICAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR, com o devido protocolo; CONTRATO DE SEGURANÇA PRIVADA e CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO RESPONSÁVEL PELO EVENTO - RG, CNH, etc..

2) Se possível, juntar também, outros documentos que possam esclarecer a natureza do evento.

OUTROS DETALHES DO EVENTO:

Caicó/RN, ____ de _____ de 20____

(Assinatura do responsável)